



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## PROJETO DE LEI N° 75/98

U. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 17  
VISTO

### Regime de Urgência

MENSAGEM N°: 68/98

RECEBIDA EM: 25 de agosto de 1998

N° DO PROJETO: 75/98

SÚMULA: Altera as disposições da Lei Municipal nº 1743/96 de 06 de julho de 1998 (Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco - Valorização do Magistério)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de agosto de 1998

### VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de setembro de 1998 - Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) abstenção  
Absteve-se de votar o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de setembro de 1998 - Aprovado em sessão extraordinária, com 08 (sete) votos favoráveis e 01 (um) voto contra.

Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins.

Votaram a favor os Vereadores: Aldir Vendruscolo, Amadeu Pereira, Cilmor Francisco Pastorello, Ivan José Chioqueta, Gilmar Luiz Arcari, Réges Henrique Pallaoro, Orceli Alves Martins, e Vilson Dala Costa.

Ausentes Os Vereadores: Agustinho Rossi, Afonso Ferreira de Almeida, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro, Germano Corona, Roberto Carlos Chioqueta.

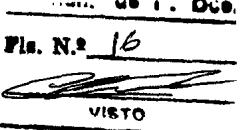
### ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de setembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 591/98

LEI N°: 1759

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1877 do dia 15 de setembro de 1998



# DIARIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1877 - TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1998

## LEI N° 1.759

Data: 14 de setembro de 1998.

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.743/98, de 06 de julho de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "a", do inciso I, do artigo 74, da Lei Municipal nº 1.743, de 06 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração - Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais dispositivos

Art. 74...

I ...

a) Cargo Pessoal Docente:

- Carga horária: 20 horas/semanais = 208 (duzentos e oito);
- Carga horária: 40 horas/semanais = 109 (cento e nove);
- Total = 317 (trezentos e dezessete).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de setembro de 1998.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 15  
VISTO

## PROJETO DE LEI Nº 75/98

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1743/98, de 06 de julho de 1998.

**Art. 1º** - Fica alterada a alínea "a", do inciso I, do artigo 74, da Lei Municipal nº 1743, de 06 de julho de 1998, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e de Remuneração – Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério do Município de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 74 - ...

I - ...

a) Cargo Pessoal Docente:

- Carga horária: 20 horas/semanais = 208 (duzentos e oito);
- Carga horária: 40 horas/semanais = 109 (cento e nove);
- Total = 317 (trezentos e dezessete).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco  
Fla. N.º 14  
VISTO

**Exmo. Sr.  
Agustinho Rossi  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo-subscritos, apresentam para apreciação e solicitam apoio do doute Plenário, para aprovação da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 75/98

## EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da Súmula e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 75/98, passando a vigorar com o seguinte teor:

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1743, de 06 de julho de 1998.

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a", do inciso I, do artigo 74, da Lei Municipal nº 1743, de 06 de julho de 1998, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e de Remuneração – Plane de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério do Município de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos.

"Art. 74 - ...

I - ...

a) Cargo Pessoal Docente:

- Carga horária: 20 horas/semanais = 208 (duzentos e oito);
- Carga horária: 40 horas/semanais = 109 (cento e nove);
- Total = 317 (trezentos e dezessete).

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 10 de Setembro de 1998.

**Régis Henrique Pallaoro**  
Presidente

**Orceli Alves Martins**  
Membro

**Afonso Ferreira de Almeida**  
Membro -

**Enio Ruaro**  
Relator

**Gilmar Luiz Arcari**  
Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

U. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 13
VISTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/98

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 75/98 deseja obter autorização legislativa para alterar disposições da Lei Municipal nº 1743 de 06 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração - Plano de Carreira, cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco, com a finalidade de ampliar de 58 (cinquenta e oito) para 208 (duzentos e oito) o número de cargos do pessoal docente, carga horária semanal de 20 horas.

A partir de 1999 todas as unidades escolares de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries do ensino fundamental serão municipalizadas, por esta razão a ampliação de 150 (cento e cinqüenta) vagas para pessoal docente de 20 horas semanais se faz necessário.

Portanto, em 08 de setembro de 1998, fizemos um requerimento endereçado ao Executivo Municipal, pedindo informações sobre as rescisões de contratos com os professores celetistas do estado, dentre outras informações, sendo que através do ofício nº 157/98-MECEL de 10 de setembro de 1998, cópia anexa ao projeto, obtivemos a resposta. A resposta atendeu nossa solicitação, bem como a proposição tem amparo legal, assim sendo emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer S. M. J.

Pato Branco, 10 de setembro de 1998.

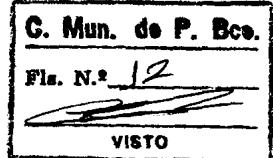
Réges Henrique Pallaoro  
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Orceli Alves Martins - Membro

Enio Ruaro - Relator

Gilmar L. Arcari  
Gilmar Luis Arcari - Membro



## COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

### PROJETO DE LEI Nº075/98

Em análise ao Projeto de Lei e em visita a Secretaria de Educação, tivemos oportunidade de conversar sobre a municipalização do ensino em nosso município. Abaixo explicaremos o que muda com a municipalização.

\*as escolas que serão municipalizadas são; Premen, Castro Alves, Carlos Gomes, Rui Barbosa, Cristo Rei, Possídio Salomoni, Carmela Bortot e ainda São Vicente aonde será extinta a 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série, com o conseqüente deslocamento das crianças para as escolas Irmã Dulce, Olavo Bilac e Santos Dumont;

\*Imediata implantação do tempo integral em todas as escolas municipalizadas, saltando dos 3013 alunos para 4600 alunos atendidos no tempo integral;

\*Com a municipalização o município, arcará com todos os custos de manutenção dos estabelecimentos, e em troca receberá um valor de aproximadamente 35,00 mensais por aluno o que representará um total de + ou - 56.000,00 mensais, valores esses que serão recebidos do Fundef-Fundo de desenvolvimento do ensino fundamental. A necessidade de abertura de vagas, conforme solicitado no projeto, faz-se urgente tendo em vista que tão logo seja aprovado, a secretaria fará realizar concurso público, para o preenchimento das vagas necessárias, ao funcionamento do ensino regular de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série, com a nomeação dos professores sendo feita a partir de fevereiro de 1.999.

Tendo em vista o cumprimento do plano de governo da Coligação Século XXI e a audácia de nosso prefeito em municipalizar a educação, garantindo com isso uma melhor qualidade de vida , aos futuros cidadãos deste município, através do ensino em Tempo integral e por percebermos ser a matéria útil, oportuna e conveniente é que decidimos nos posicionar através de nosso PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o nosso parecer salvo melhor juízo!

ALDIR VENDRUSCOLO - PFL (PRESIDENTE)

GERMANO CORONA – PMDB

AMADEU PEREIRA - PL

IVAN JOSÉ CHIOQUETA - PDT

CILMAR FCO. PASTORELLO-Relator



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 11  
VISTO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/98

Através do Projeto de Lei nº 75/98 pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar disposições da Lei Municipal nº 1743 de 06 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração - Plano de Carreira, cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco, notadamente quanto a norma contida na alínea "a" do inciso I do artigo 74, objetivando ampliar de 58 (cinquenta e oito) para 208 (duzentos e oito) o número de cargos do pessoal docente, carga horária semanal de 20 horas.

A ampliação de 150 (cento e cinqüenta) vagas para pessoal docente de 20 horas semanais se faz necessário porque a partir de 1999 todas as unidades escolares de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries do ensino fundamental serão municipalizadas o que demandará a contratação de pessoal docente. A contratação se dará via concurso público.

A proposição é conveniente e necessária, desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua transmissão e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juizo.

Pato Branco, 08 de setembro de 1998.

Vilson Dala Posta - Presidente

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Carlinho Antônio Polazzo - Membro

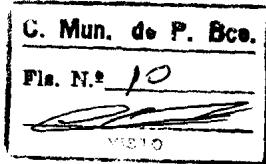
Roberto Carlos Chioqueta - Membro

Réges Henrique Pallaoro - Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Rua Caramuru, 271  
85501-060  
Centro  
Pato Branco - PR  
Fone/fax (046) 225-1544  
E-Mail = educação@bbs.whiteduck.com.br



Ofício Nº 157/98/SMECEL.

Em 10 de setembro de 1998.

Senhor Presidente:

Atendendo proposição do Vereador Enio Ruaro, através do ofício nº 577/98, de 09 de setembro/98, informamos:

- Com o processo de Municipalização, os professores contratados pelo Regime CLT, através da Secretaria Estadual de Educação, terão seus contratos rescindidos por essa Secretaria, em 31 de dezembro/98, não onerando em nada esta Prefeitura, pois o vínculo é com o Governo do Estado;
- o Concurso Público será realizado para suprir as vagas deixadas por esses profissionais. Não implica em necessariamente ser os mesmos, dependerá da aprovação no concurso, que será público;
- com relação ao repasse de recursos através do FUNDEF - Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, será mensal, de acordo com o número de alunos matriculados. O custo aluno no ano de 1998 é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Respeitosamente.

  
Ana Séres Trento Comin  
Secretaria Municipal de Educação  
Cultura, Esporte e Lazer

Ao Senhor Agustinho Rossi  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pato Branco - Pr.

AS/ACP



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO  
Data 8/98 Hora 10  
Assinatura M.R.  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EXMO. SR.  
AGUSTINHO ROSSI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

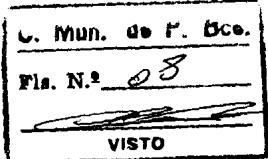
ENIO RUARO-PFL - RELATOR PARA O PROJETO LEI Nº 075/98 - MENSAGEM DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 068/98 , QUE DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NO NÚMERO DO PESSOAL DOCENTE, REQUER SEJA ENVIADO EXPEDIENTE AO EXECUTIVO / MUNICIPAL, PARA QUE INFORME A RESPEITO DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS / COM PROFESSORES CELETISTAS DO ESTADO, SE SERIAM INDENIZADOS ..... PELOS COFRES PÚBLICOS DO GOVERNO DO ESTADO OU DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO EM QUE TERMOS SERIAM REAPROVEITADOS MEDIANTE CONCURSO OU SE ESTARIAM AFASTADOS DA POSSIBILIDADE DE TRABALHO, MEDIANTE CONCURSO ENTRE NOVOS PROFESSORES.

O PROJETO LEI NÃO DEIXA CLARO, ESSAS QUESTÕES, BEM COMO O MONTANTE , PRESUMÍVEL DA FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSES DO ESTADO OU FEDERAÇÃO EM QUE BASES SE DARIAM, NO QUE DIZ RESPEITO A DATAS ETC... ESCLARECEMOS DA NECESSIDADE DESSAS INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DE PARECER.

N.T. PEDE DEFERIMENTO  
PATO BRANCO, 08 DE SETEMBRO DE 1998

*Enio Ruaro* 8/98

ENIO RUARO- RELATOR  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N° 15198,  
o Vereador Leses Henrique Pallares.

Pato Branco, 31 de agosto de 1998.

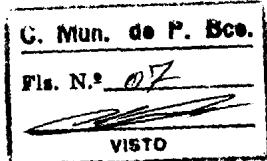
  
**VILSON DALÁ COSTA - PMDB**

**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

  
**Assinatura**

Data: 31/08/1998.



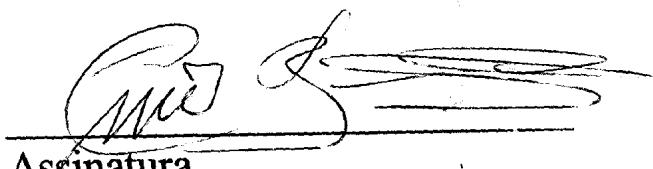
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno  
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 5198  
o Vereador Enio Ruaro.

Pato Branco, 31 de agosto de 1998.

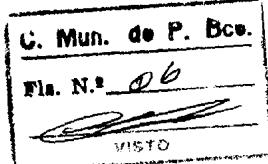
**RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT**  
**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:



Assinatura

Data: 31/08/98



## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,  
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,  
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 75/98  
o Vereador Cilmor Francisco Pastorello.

Pato Branco, 31 de agosto de 1998.

**ALDIR VENDRUSCOLO - PFL**  
**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 21/08/98



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 05  
*[Signature]*  
VISTO

## ASSESSORIA PARLAMENTAR PARECER AO PROJETO LEI 75/98

O PROJETO EM EPÍGRAFE JÁ MERECEU EM PLENÁRIO, O ENVIO DE CONSULTA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR PARTE DO VEREADOR ENIO / RUARO - RELATOR DO MESMO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PERGUNTANDO SE OS CONTRATOS REISCINDIDOS SERÃO POR CONTA DOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU PELO ESTADO, JÁ QUE A MATÉRIA NÃO ESPECIFICA.

RESOLVIDA A DÚVIDA ACIMA DESCrita, MATÉRIA MERECE APROVAÇÃO UNÂNIME, APÓS TAMBÉM, SABERMOS OS MONTANTES DE REPASSES POR PARTE DOR ORGÃOS SUPERIORES AO MUNICÍPIO - EM RAZÃO DE QUE A MUNICIPALIDADE NÃO TEM CONDIÇÕES DE CAIXA PARA ARCAR COM O ENSINO A PÓS MUNICIPALIZAÇÃO.

É o PARECER.

PATO BRANCO, 9 DE SETEMBRO DE 1998

*Ruyter Cerrado*  
Assessor Parlamentar da Câmara  
Municipal de Pato Branco  
TRT 144-PR FENAU 1667



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 04  
VISTO

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 075/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar disposições da Lei Municipal nº 1.743, de 06 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração - Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco, notadamente quanto a norma contida na alínea "a" do inciso I do artigo 74, objetivando ampliar de 58 (cinquenta e oito) para 208 (duzentos e oito) o número de cargos do pessoal docente, carga horária semanal de 20 horas.

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, a ampliação de 150 vagas para pessoal docente 20 horas semanais se faz necessário porque a partir de 1999, todas as unidades escolares de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries do ensino fundamental serão municipalizadas, o que demandará a contratação de pessoal docente.

Justifica ainda, que das unidades escolares que hoje são mantidas pelo Estado, o pessoal necessário ao suprimento é contratado em Regime CLT, os quais após assunção pelo Município terão seus contratos rescindidos, conforme informações do Núcleo Regional de Educação.

Cumpre esclarecer aos nobres edis que o provimento dos cargos, objeto da proposta de ampliação de vagas, dar-se-á mediante concurso público a ser realizado oportunamente pela municipalidade.

A matéria encontra guarida na norma contida no inciso I do § 2º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando apta portanto, a seguir sua regimental tramitação, cabendo às Comissões Permanentes à análise sob o enfoque do interesse público.

Por derradeiro, recomendo à Comissão de Justiça e Redação, que proceda a adequação redacional do Projeto, atendendo aos preceitos da boa técnica legislativa, o qual poderá vigorar da seguinte maneira:

Súmula : Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.743, de 06 de julho de 1998.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

U. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 02  
VISTO

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a", do inciso I, do artigo 74, da Lei Municipal nº 1.743, de 06 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração - Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos.

"Art. 74 - .....

I - .....

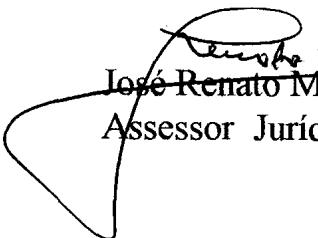
a) Cargo Pessoal Docente:

- Carga horária: 20 horas/semanais = 208 (duzentos e oito);
- Carga horária: 40 horas/semanais = 109 (cento e nove);
- Total = 317 (trezentos e dezessete)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de agosto de 1998.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. I.
Fis. N.º _____
VISTO

## PROJETO DE LEI Nº. 75/98

**SÚMULA:** Altera as disposições da Lei Municipal n.º 1.743/98 de 06 de julho de 1998, e dá outras providências.

74

Art. 1º - Fica alterado o artigo (setenta e quatro) item I das disposições Transitórias Lei 1.743/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal, passando a vigorar acrescidas da seguinte redação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos.

### Art. 74º item I

#### “ I – Pessoal Docente

##### a) – Cargo Pessoal Docente:

- Carga horária: 20 Horas/semanais = 208 (Duzentas e oito);
- Carga horária : 40 horas/semanais = 109 (cento e nove);
- Total = 317 ( trezentos e dezessete); “

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
25/08/98	Hora 15h
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO
S. Mun. de P. Br.	
Fis. N.º	01
VISTO	

## MENSAGEM n.º 068 /98

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de lei que trata da alteração do **número de cargos do pessoal Docente, carga horária semanal de 20 horas de 58 para 208**, estabelecida pela Lei Municipal 1.743 de 06 de julho de 1998.

A ampliação de 150 vagas para **pessoal docente 20 horas semanais** se faz necessário porque a partir de 1999, todas as Unidades Escolares de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental serão Municipalizadas, o que demandará a contratação de pessoal docente.

Das Unidades escolares que hoje são mantidas pelo Estado, o pessoal necessário ao suprimento é contratado em Regime CLT, os quais após assunção pelo Município terão seus contratos rescindidos, conforme informações do Núcleo Regional de Educação.

Contando com a aprovação em regime de **Urgência** do Projeto de lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de Agosto de 1998.

**ALCENI GUERRA**  
Prefeito Municipal